

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2018** ( Inserido pela publicação no Diário Oficial do Município - DOM em 18/06/2019)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.180.0001-67, situada na Rua Pe. Anchieta, nº 2.035, Centro – Pelotas RS, neste ato representado por seu Presidente, Edmar Kroning, promove Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde, na área médica, ao Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - FAM.

O PREVPEL é administrador do FAM, nos termos do art 6º da Lei Municipal nº 4.479/99.

O credenciamento será executado segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e no termo de credenciamento, de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, os ditames do art. 25, caput do referido diploma legal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tais como Lei Municipal nº 1.984/72 com alterações posteriores, principalmente as da Lei Municipal nº 5.499/2008 e Instrução Normativa Conjunta, editada pelo FAM em setembro de 2016.

## **1. OBJETO**

**1.1 Constitui objeto do credenciamento, a prestação de serviços na área da saúde aos contribuintes e dependentes do Fundo de Assistência Médica – FAM – nas seguintes especialidades médicas:**

- 1.1.1 Alergista e Imunologista
- 1.1.2 Anestesiologia
- 1.1.3 Angiologia
- 1.1.4 Cardiologia
- 1.1.5 Cardiologia Pediátrica
- 1.1.6 Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 1.1.7 Cirurgia do Aparelho Digestivo
- 1.1.8 Cirurgia Geral
- 1.1.9 Cirurgia Pediátrica
- 1.1.10 Cirurgia Reparadora
- 1.1.11 Cirurgia Vascular
- 1.1.12 Clínica Médica
- 1.1.13 Coloproctologia
- 1.1.14 Dermatologia
- 1.1.15 Endocrinologia
- 1.1.16 Fisiatria
- 1.1.17 Gastroenterologia
- 1.1.18 Geriatria
- 1.1.19 Ginecologia
- 1.1.20 Ginecologia e Obstetrícia
- 1.1.21 Hematologia

- 1.1.22 Hepatologia
- 1.1.23 Mastologia
- 1.1.24 Nefrologia
- 1.1.25 Nefrologia Pediátrica
- 1.1.26 Neurocirurgia
- 1.1.27 Neurofisiologia
- 1.1.28 Neurologia
- 1.1.29 Neurologia Pediátrica
- 1.1.30 Oftalmologia
- 1.1.31 Oncologia
- 1.1.32 Ortopedia Pediátrica
- 1.1.33 Ortotraumatologia
- 1.1.34 Otorrinolaringologia
- 1.1.35 Pediatria
- 1.1.36 Pneumologia
- 1.1.37 Proctologia
- 1.1.38 Psiquiatria
- 1.1.39 Reumatologia
- 1.1.40 Urologia

## **2 . CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão prestados no local de atendimento habitual do credenciado e exclusivamente na especialidade para a qual foi habilitado no termo de credenciamento;

**2.2** O PREVPEL-FAM reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços dos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de descumprimento das normas deste edital e dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda por ocasião de denúncias de irregularidades, que deverão ser apuradas em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

## **3. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas na prestação do serviço, deverão apresentar na sede do PREVPEL, sito à Rua Pe. Anchieta, 2035, Centro, Pelotas/RS, das **14:00 às 17:00 horas**, a partir de 02 de janeiro de 2019, requerimento de credenciamento, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste edital, instruído com os seguintes documentos:

**3.1** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** contrato social devidamente registrado, com eventuais alterações, na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados nos itens 1.1
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho;
- h)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i)** alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- l)** prova de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- m)** título de especialista, pelos respectivos Conselhos, nos casos de consultas médicas especializadas;
- n)** comprovação de titularidade de conta bancária ativa.

### **3.2** As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** carteira de identidade;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c)** comprovação de inscrição no CRM;
- d)** título de especialista fornecido pelo CRM;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN ( Certidão Conjunta Negativa);
- h)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento ( consultório) do prestador;
- i)** alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho;
- l)** comprovação de titularidade de conta bancária ativa.

**3.3** Quando o credenciamento ocorrer através de clínicas médicas, enviar o nome do(s) médico (s) que se habilitarão à prestação do serviço, com o (s) respectivo (s) CRM (s).

**3.4** O credenciamento reporta-se aos atuais prestadores de serviços, bem como a futuros profissionais interessados em prestar serviços ao Fundo de Assistência Médica – FAM.

**3.5** O requerimento de credenciamento será examinado pela Comissão Especial de Credenciamento do FAM, nomeada através da Portaria nº 021/2018 pelo Diretor Presidente do PREVPEL.

#### **4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO DO EDITAL** ( Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019)

**4.1** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o seu período de vigência. **O prazo de vigência do Edital é de 60 (sessenta) meses a partir de janeiro de 2019.** ( Inserido pela publicação no DOM em 18/06/2019)

**4.2** O encerramento do credenciamento de determinadas especialidades, relacionadas no item 1.1 deste edital, estará condicionado à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, necessárias ao custeio das respectivas despesas, de forma a manter o equilíbrio financeiro do Fundo de Assistência Médica- FAM.

#### **5. FORMALIZAÇÃO**

**5.1** O proponente não estará automaticamente credenciado ao apresentar a ficha de cadastramento. Deverá aguardar a aprovação do PREVPEL-FAM, cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.

**5.2** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas nesse edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas referentes aos credenciamentos decorrentes deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4021-10.301.0107.2503 – Saúde do Servidor.

#### **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público para a prestação de serviços de saúde a contribuintes e dependentes do Fundo de Assistência Médica - FAM, deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Credenciamento, protocolizadas no período compreendido entre às 14:00 e 17:00 horas.

## **8. INFORMAÇÕES**

**8.1** As informações serão prestadas aos interessados no horário das 14:00h às 17:00h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, situado na Rua Pe. Anchieta, 2035, Centro Pelotas – RS.

**8.2** Os interessados serão cientificados de todas as decisões da Comissão Especial de Credenciamento mediante (carta AR).

**8.3** Este Edital, bem como as tabelas e anexos que o integram, estarão disponíveis no site <http://www.pelotas.com.br/noticias> e afixado nos murais em alguns locais públicos.

**ANEXO I – TABELA DE VALORES DE ANESTESIAS– CBHPM – Edital 001/18**

<b>Tipos de Anestesia</b>	<b>Porte ( 2016)</b>	<b>Valor da Anestesia</b>
AN0		Anestesia Local
AN1	3A	R\$ 148,20
AN2	3C	R\$ 216,92
AN3	4C	R\$ 319,27
AN4	6B	R\$ 472,04
AN4 AN5 ( Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019)	7C	R\$ 730,18
AN6	9B	R\$ 931,84
AN7	10C	R\$ 1.205,27
AN8	12A	R\$ 1.912,54

**ANEXO II – VALOR DA CONSULTA - Edital 001/18**

<b>Procedimento</b>	<b>Valores em R\$</b>
Consultas	55,00

**ANEXO III – EXAMES REALIZADOS EM CONSULTÓRIOS - Edital 001/18**

<b>Código</b>	<b>Procedimento realizado</b>	<b>Valor em R\$</b>
41301323	Tonometria Binocular	10,00
41301242	Goniscopia Binocular	24,00
41301200	Motilidade Ocular Binocular	15,00
41301439	Fundoscopia sob mídriase	14,00
41301250	Mapeamento de Retina Monocular	25,00

## **ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Jurídica**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS- PREVPEL, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.577.180.0001-67, situada na Rua Pe. Anchieta, nº 2035, Centro – Pelotas RS, neste ato representado por seu Presidente, EDMAR KRONING, e doravante designado simplesmente PREVPEL-FAM, credencia

..... pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com endereço na Rua ..... nº..... bairro ....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e art. 25, caput da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste instrumento, é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área da saúde aos segurados e dependentes do Fundo de Assistência Médica- FAM. nas especialidades constantes no tópico 1.1 do Edital 001/2018.

**1.2** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento 001/2018 e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, cabendo-lhe o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de- obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**2.2** É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais, tributários e trabalhistas pela prestação de serviços acordados neste termo, bem como possíveis indenizações por danos causados à credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**2.3** As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

**2.4** A credenciada somente poderá proceder ao atendimento previsto neste termo ao segurado, dependente ou pensionista que se identificar mediante a apresentação da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO expedida pelo PREVPEL-

FAM, que esteja dentro da validade, acompanhada de outro documento de identificação com FÉ PÚBLICA e ainda proceder a sua identificação digital no sistema biométrico.

**2.5** Quando por ocasião de consultas, não for possível a identificação através da leitura digital, a credenciada deve solicitar ao usuário a sua assinatura em planilha, a qual serve para registrar na modalidade “off line”, o serviço prestado, situação essa que deve ser regularizada com o registro no sistema no, prazo de até 05 dias.

**2.6** A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde ou em locais em que habitualmente, o profissional desempenhe suas atividades, nesta cidade.

**2.7** A credenciada se compromete a comunicar, de imediato, por escrito ao PREVEPL-FAM, toda e qualquer mudança que vier a ocorrer de local, dias e horários de atendimento e nas demais informações cadastrais.

**2.8** A quantidade de consultas poderá ser limitada, quando necessário, para manter o equilíbrio financeiro do FAM.

**2.9** Tratando-se de consulta ou entrega de exames, será permitido ao usuário do Fundo de Assistência Médica, o direito a retorno ao respectivo profissional, pelo prazo de ~~30 dias~~ **15 ( quinze) dias** ( [Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019](#) ) sem que seja cobrada nova consulta.

**2.10** No caso de procedimentos que requeiram internação hospitalar e tratamento ambulatorial em hospital ou consultório, ~~seguir as instruções descritas~~ **deverá ser observado** ( [Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019](#) ) o anexo I deste Termo.

**2.11** A Credenciada autoriza a inclusão de seu nome, endereço, local, dias e horários de atendimento, nas relações, circulares, manuais e outros meios de divulgação utilizados pelo PREVPEL -FAM.

### **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO TERMO**

**3.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 ( sessenta ) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência do PREVPEL FAM.

**3.2** Este Termo de Credenciamento obriga as partes signatárias ao que nele se contém, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito e pode ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando, para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1** Os atendimentos efetuados pelo credenciado aos segurados, dependentes ou pensionistas do Fundo de Assistência Médica- FAM, serão remunerados por este, mensalmente tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicando-se os mesmos pelos valores constantes em tabelas de valores e índices próprios, quanto à codificação, nomenclatura e valoração dos procedimentos, como segue:

**a)** Os serviços prestados na modalidade consultas, serão remunerados pelo valor constante na tabela II anexa ao edital 001/2018.

**b)** Os serviços relativos a honorários médicos, serão pagos utilizando-se a tabela CBHPM, (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) conforme o procedimento realizado. Quando realizados dois ou mais procedimentos cirúrgicos, remunera-se o primeiro em 100% e segundo e terceiro serão remunerados em 50% da respectiva tabela, conforme código indicado.

**c)** Para cobertura dos serviços prestados na especialidade elencada no item 1.1.2 serão utilizados os valores constantes na tabela I, em anexo ao edital 001/2018.

**4.2** O pagamento somente será efetuado, após a conferência de documentos entregues (planilhas, relatórios do Biosifam, Notas Fiscais dentre outros), no PREVPEL-FAM, que comprovem a realização do serviço, impreterivelmente no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**4.3** Fica proibida a cobrança de honorários complementares, contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

**a)** Atuar de forma que os serviços ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo de Assistência Médica – FAM, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

**b)** Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;

**c)** Fornecer, sempre que solicitado pelo PREVPEL FAM, todas as informações e os documentos pertinentes, relativos aos dados de serviços prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

**d)** A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, nº 001/2018, como

também seguir as orientações das normas técnicas editadas pelo FAM, constante no anexo I deste Termo.

e) A credenciada obriga-se a adquirir o equipamento apropriado para o registro biométrico de consultas realizadas em seus estabelecimentos aos usuários do FAM.

## **CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE MÉDICA – FAM**

**6.1** Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo de Assistência Médica, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

**6.2** Providenciar a instalação, manutenção e suporte técnico ao equipamento biométrico adquirido pela credenciada.

## **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O PREVPEL-FAM poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao FAM.

## **CLÁUSULA 8ª- DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTE TERMO**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à credenciada, as penalidades previstas no artigo. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Fundo de Assistência Médica de Saúde – FAM pelo período de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A Diretoria do PREVPEL-FAM, se reserva o direito de propor a rescisão unilateralmente o presente Termo, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;

**c)** unilateral, pela Diretoria do PREVPEL-FAM, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;

**d)** unilateral pela credenciada quando ocorrer a falta de pagamento, pela credenciante, por mais de 90 dias, referente aos serviços prestados.

**9.3** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**9.4** Unilateralmente pela Diretoria do PREVPEL-FAM, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

**a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de Credenciamento, ou delegue a outros as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do PREVPEL- FAM;

**b)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

**c)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

**d)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

**e)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou qualquer das disposições elencadas em legislações vigentes.

**9.5** Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o PREVPEL-FAM pagará à credenciada, o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados dentro das exigências deste Termo.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** As despesas decorrentes do serviço ora contratados serão atendidas pela rubrica a seguir ou sua substitutiva:

402 - PREVPEL

4021- PREVPEL-FAM

10.301.0107.2503 – Saúde do Servidor

## **CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

**11.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas, 16 de junho de 2019.

## **ANEXO IV– TERMO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Física**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS- PREVPEL, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.577.180.0001-67, situada na Rua Pe. Anchieta, nº 2035, Centro – Pelotas RS, neste ato representado por seu Presidente, EDMAR KRONING, e doravante designado simplesmente PREVPEL-FAM, credencia....., pessoa física, portador de Carteira de Identidade nº..... inscrita no CPF/MF sob nº....., com endereço na Rua....., nº..... bairro....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e art. 25, caput da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.** O objeto deste instrumento, é o Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços na área da saúde aos segurados e dependentes do Fundo de Assistência Médica- FAM. nas especialidades constantes no tópico 1.1 do Edital 001/2018.

**1.2** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento 001/2018 e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, cabendo-lhe o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de- obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**2.2** É de total responsabilidade do credenciado os encargos sociais, tributários e trabalhistas pela prestação de serviços acordados neste termo, bem como possíveis indenizações por danos causados à credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**2.3** As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

**2.4** O credenciado somente poderá proceder ao atendimento previsto neste termo ao segurado, dependente ou pensionista que se identificar mediante a apresentação da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO expedida pelo PREVPEL-FAM,

que esteja dentro da validade, acompanhada de outro documento de identificação com FÉ PÚBLICA e ainda proceder a sua identificação digital no sistema biométrico.

**2.5** Quando por ocasião de consultas, não for possível a identificação através da leitura digital, a credenciada deve solicitar ao usuário a sua assinatura em planilha, a qual serve para registrar na modalidade “off line”, o serviço prestado, situação essa que deve ser regularizada com o registro no sistema no prazo de até 05 dias.

**2.6** O credenciado atenderá em seu estabelecimento de saúde ou em locais em que habitualmente, o profissional desempenhe suas atividades, nesta cidade.

**2.7** O credenciado se compromete a comunicar, de imediato, por escrito ao PREVEPL-FAM, toda e qualquer mudança que vier a ocorrer de local, dias e horários de atendimento e nas demais informações cadastrais.

**2.8** A quantidade de consultas poderá ser limitada, quando necessário, para manter o equilíbrio financeiro do FAM.

**2.9** Tratando-se de consulta ou entrega de exames, será permitido ao usuário do Fundo de Assistência Médica, o direito a retorno ao respectivo profissional, pelo prazo de ~~30 dias~~ **15 (quinze) dias** ([Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019](#)) sem que seja cobrada nova consulta.

**2.10** No caso de procedimentos que requeiram internação hospitalar e tratamento ambulatorial em hospital ou consultório, ~~seguir as instruções descritas~~ **deverá ser observado** ([Alterado pela publicação no DOM em 18/06/2019](#)) o anexo I deste Termo.

**2.11** No caso de procedimentos que requeiram internação hospitalar e tratamento ambulatorial em hospital ou consultório, seguir as instruções descritas no anexo I deste Termo

**2.12** O credenciado autoriza a inclusão de seu nome, endereço, local, dias e horários de atendimento, nas relações, circulares, manuais e outros meios de divulgação utilizados pelo PREVEPEL -FAM.

### **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO TERMO**

**3.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência do PREVEPEL FAM.

**3.2** Este Termo de Credenciamento obriga as partes signatárias ao que nele se contém, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito e pode ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando, para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1** Os atendimentos efetuados pelo credenciado aos segurados, dependentes ou pensionistas do Fundo de Assistência Médica- FAM, serão remunerados por este, mensalmente tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicando-se os mesmos pelos valores constantes em tabelas de valores e índices próprios, quanto à codificação, nomenclatura e valoração dos procedimentos, como segue:

**a)** Os serviços prestados na modalidade consultas, serão remunerados pelo valor constante na tabela II , anexa ao edital 001/2018;

**b)** Os serviços relativos a honorários médicos, serão pagos utilizando-se a tabela CBHPM, (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) conforme o procedimento realizado. Quando realizados dois ou mais procedimentos cirúrgicos, remunera-se o primeiro em 100% e segundo e terceiro serão remunerados em 50% da respectiva tabela, conforme código indicado;

**c)** Para cobertura dos serviços prestados na especialidade elencada no item 1.1.2 serão utilizados os valores constantes na tabela I, em anexo do edital 001/2018.

**4.2** O pagamento somente será efetuado, após a conferência de documentos entregues ( planilhas, relatórios do Biosifam, Notas Fiscais dentre outros ), no PREVPEL-FAM, que comprovem a realização do serviço, impreterivelmente no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

**4.3** Fica proibida a cobrança de honorários complementares, contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1** Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

**a)** Atuar de forma que os serviços ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo de Assistência Médica – FAM, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

c) Fornecer, sempre que solicitado pelo PREVPEL FAM, todas as informações e os documentos pertinentes, relativos aos dados de serviços prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

d) O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, nº 001/2018, como também seguir as orientações das normas técnicas editadas pelo FAM, constante no anexo I deste Termo.

e) O credenciado obriga-se a adquirir o equipamento apropriado para o registro biométrico de consultas realizadas em seus estabelecimentos aos usuários do FAM.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE MÉDICA – FAM**

6.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo de Assistência Médica, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

6.2 Providenciar a instalação, manutenção e suporte técnico ao equipamento biométrico adquirido pelo credenciado.

## **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O PREVEPL-FAM poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao FAM.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTE TERMO**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à credenciada, as penalidades previstas no artigo. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração aplicando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Fundo de Assistência Médica de Saúde – FAM pelo período de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A Diretoria do PREVPEL-FAM, se reserva o direito de propor a rescisão unilateralmente ao presente Termo, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por acordo entre as partes;
- c)** unilateral, pela Diretoria do PREVPEL-FAM, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**9.3** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**9.4** Unilateralmente pela Diretoria do PREVPEL-FAM, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de Credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do PREVPEL- FAM;
- b)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou qualquer das disposições elencadas em legislações vigentes.

**9.5** Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o PREVPEL-FAM pagará à credenciada, o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados dentro das exigências deste Termo.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** As despesas decorrentes do serviço ora contratados serão atendidas pela rubrica a seguir ou sua substitutiva:

402 - PREVPEL

4021- PREVPEL-FAM

10.301.0107.2503 – Saúde do Servidor

**CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

**11.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas, 18 de junho de 2019.

## **ANEXO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Física e Jurídica**

(Inserido pela publicação no DOM em 18/06/2019)

### **ANEXO I - NORMAS TÉCNICAS DO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA(FAM) QUE DEVEM SER RESPEITADAS PELOS MÉDICOS CREDENCIADOS**

- a) Devem atender exclusivamente a especialidade habilitada no Termo de Credenciamento;
- b) As condições de atendimento ao usuário do FAM devem ser as mesmas oferecidas ao paciente particular;
- c) Entregar no FAM os comprovantes da prestação de serviço no 1º dia útil do mês subsequente ao dos atendimentos;
- d) As despesas decorrentes dos atendimentos realizados pelos credenciados aos usuários serão remuneradas através de tabelas próprias elaboradas pelo FAM;
- e) Em casos de internação hospitalar, a solicitação para a mesma será no próprio receituário do médico requisitante, na qual deverá constar o nome do paciente, hospital em que será atendido, código CBHPM da patologia, data, carimbo e assinatura;
- f) A autorização para internação hospitalar se dará através de guia (AAH) emitida pelo FAM ;
- g) Nas internações que necessitem a utilização de prótese/órtese, estas serão solicitadas no próprio receituário do médico, com nome do paciente/hospital e encaminhado ao FAM para providenciar o orçamento;
- h) Nos procedimentos ambulatoriais em hospitais e consultórios, segue a mesma orientação apresentada na letra d;
- i) A autorização para procedimento ambulatorial se dará através de guia (AAA) emitida pelo FAM;
- j) Após o atendimento em hospital ou em consultório dos procedimentos, as respectivas guias deverão ter todos os seus campos preenchidos e devidamente carimbados e assinados pelo servidor/médico/hospital, para o efetivo pagamento dos honorários;
- l) Quando houver a participação de médico auxiliar nos procedimentos, este deve assinar e carimbar a guia de autorização também;
- m) Toda vez que houver necessidade de prorrogação de internação (acima de 5 dias), deve haver solicitação por mais tempo daquele já concedido justificando o motivo em seu receituário ao FAM;
- n) Não será permitido em hipótese alguma a “internação social”;
- o) Tratando-se de consulta ou entrega de exames, será permitido ao usuário do Fundo de Assistência Médica, o direito a retorno ao respectivo profissional, pelo prazo de 15 dias, sem que seja cobrada nova consulta;

- p) Os procedimentos realizados pelos credenciados serão orçados conforme tabela própria do FAM, não será permitido a cobrança de adicional extra ou complementar;
- q) A solicitação de exames complementares (análises clínicas, por imagem, citopatológicos, anatomopatológicos e fisioterapias) devem ser solicitados em receituário próprio, sendo de livre escolha o local realização dos mesmos a cargo do usuário;
- r) Os exames requisitados pelo profissional, realizados em seus próprios estabelecimentos, devem ser encaminhados ao FAM, para habilitar-se ao pagamento, acompanhados dos respectivos laudos;
- s) Para as especialidades otorrinolaringologia e oftalmologia, os exames realizados no decorrer da consulta estão limitados em 30%(com justificativa) do número de atendimentos realizados a cada mês;
- t) Caso não ocorra o envio de faturamento num período de 90 ( noventa) dias e não ter havido nenhum comunicado ao FAM, o credenciado será eliminado da listagem de profissionais constante no site, com a possibilidade de um futuro descredenciamento;
- u) Obriga-se o credenciado (a) a informar por e-mail alterações de troca de número de telefone, de endereço, de conta bancária, afastamento por férias ou qualquer outro motivo;
- v) Quando ocorrer dano ou impossibilidade de utilização do leitor biométrico, deverá haver solicitação imediata à Companhia de Informática de Pelotas ( COINPEL) para o conserto do equipamento.